

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2024**

(PL nº 024/2024 - nº do Executivo Municipal)

### **ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 7653/2018, Nº 7654/2018 E Nº 7791/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei nº 7.653, de 26 de dezembro de 2018, fica alterado, passando a vigorar conforme a seguir:

*"Art. 2º A Corregedoria tem plena autonomia e independência funcional, presidida por um Corregedor da Guarda Civil Municipal nomeado livremente pelo Prefeito em cargo em comissão de chefia do órgão, devendo ser servidor efetivo ocupante de cargo de Guarda Civil Municipal, nível hierárquico Guarda Civil Municipal Inspetor – INSP."*

**Art. 2º** Ficam revogados os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do artigo 2º, da Lei 7653, de 26 de dezembro, de 2018.

**Art. 3º** Fica revogado o § 5º do artigo 2º, da Lei nº 7653, de 26 de dezembro, de 2018.

**Art. 4º** Ficam revogados os incisos XI, XIV, XVI e XX, do artigo 4º, da Lei nº 7.653, de 26 de dezembro de 2018.

**Art. 5º** O § 1º do artigo 5º, da Lei nº 7.653, de 26 de dezembro de 2018, fica alterado, passando a vigorar conforme a seguir:

*"§ 1º. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será constituída por 03 (três) servidores efetivos, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, observados os seguintes requisitos:*

*I - ter diploma em nível superior em qualquer área de formação;*

*II - ser ocupante de cargo de Guarda Civil Municipal;*

*III - não ocupante de mandato sindical."*

**Art. 6º** O inciso LVII do artigo 3º da Lei nº 7.654, de 26 de dezembro de 2018, fica alterado, passando a vigorar conforme a seguir:

*"Art. 3º São infrações disciplinares internas:*

*(...)*

*LVII - disparar arma sem justo motivo;"*

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310036003700360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Art. 7º** Ficam acrescentados o artigo 45-A e o § 3º no artigo 99, na Lei nº 7.654, de 26 de dezembro de 2018.

*"Art. 45-A. Nos processos administrativos disciplinares por infração interna, será oportunizado ao Guarda Civil Municipal envolvido a oportunidade de resolver o caso por meio de um diálogo conduzido pelo próprio Corregedor da Guarda Civil Municipal.*

*§ 1º. A mediação é facultativa e deverá ser informado claramente aos envolvidos que não possuem obrigação de aceitar a oferta.*

*§ 2º. Havendo aceitação de ambas as partes, a corregedoria designará audiência de mediação.*

*§ 3º. A mediação será realizada na sede da Corregedoria em ambiente preparado, devendo ser assegurada a confidencialidade do ato.*

*§ 4º. Durante a mediação, as partes poderão respeitosamente expor seus pontos de vista sobre o incidente e debaterem as atitudes de cada qual, guiados pelo Corregedor.*

*§ 5º. Se ao final da audiência houver concordância das partes, o processo administrativo disciplinar será arquivado e o Guarda Civil Municipal não poderá se beneficiar da mediação pelo período de 02 (dois) anos a partir da data da audiência.*

*§ 6º. Em caso de discordância a investigação prosseguirá.*

*§ 7º. Não será admitida a mediação no processo administrativo disciplinar para apuração de infração de natureza gravíssima."*

.....  
*"Art. 99. A ação disciplinar da Administração prescreverá:*

*(...)*

*§ 3º. A publicação da Portaria de instauração do processo administrativo disciplinar (PAD) interrompe a prescrição."*

**Art. 8º** O caput do artigo 4º da Lei nº 7791, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar conforme a seguir.

*"Art. 4º O Superintendente da Guarda Civil Municipal, o Superintendente Adjunto da Guarda Civil Municipal e o Corregedor da Guarda Civil Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal e escolhidos dentre o nível hierárquico dos inspetores."*

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01 de agosto de 2024.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310036003700360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# MENSAGEM

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 024/2024 (nº do Executivo Municipal), que **altera dispositivos da Lei nº 7653/2018, 7654/2018 e 7791/2019 e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo adequar a legislação municipal à Lei Federal Lei nº 13.022 de 08/08/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Desde 2023 a Guarda Civil Municipal está organizada em um Plano de Carreira baseado nos critérios de tempo de efetivo serviço e mérito, em conformidade com os objetivos institucionais a serem alcançados e, principalmente, por um anseio dos profissionais que ocupam os cargos de Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Diante desse novo cenário, necessária a adequação da legislação municipal ao disposto nos Art. 13 e Art.15 da Lei Federal nº 13.022/2014.

E mais, o presente projeto visa adequar o procedimento administrativo disciplinar, tornando-o mais eficiente e capaz de atender a sua função principal de regulamentar o exercício da função de Guarda Civil Municipal, preservando a credibilidade da instituição.

Ressalte-se que o presente Projeto de Lei está em perfeita consonância com os ditames estabelecidos no Estatuto Geral das Guardas Municipais, consignado na Lei Federal no 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Cediço que os Guardas Civis Municipais desempenham uma das funções mais relevantes de nossa Cidade, garantindo a manutenção da paz e a proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

Ante essas considerações, e tendo em vista a relevância do incluso Projeto de Lei, contamos com o apoio dos ilustres componentes dessa Casa Legislativa para sua aprovação.

Cordiais Saudações,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310036003700360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01 de agosto de 2024.

**OF/GAP/Nº 241/2024**

Exmº. Sr.  
**BRÁS ZAGOTTO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 024/2024 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310036003700360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

